



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**DECRETO Nº 6.309 DE 26 DE ABRIL DE 2013**

O Prefeito do Município de Andirá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 13 da Instrução Normativa n.º 69/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e

Considerando o disposto na Emenda Constitucional n.º 70 de 29/03/2012, e embasado no processo n.º 65769-2/08 TCE-PR,

**DECRETA**

**Art. 1º - CONCEDER REVISÃO DA PENSÃO POR MORTE** ao menor impúbere **MANOEL LUCAS CUNHA**, certidão de nascimento n.º 9524, representado por sua mãe **MARIA DE FATIMA SILVA**, em razão do falecimento de seu pai, o servidor inativo **IDES ROBERTO DA CUNHA**.

**Art. 2º** - A presente pensão é concedida pela regra prevista no art. 40, § 7º, inc. I da CF/88 e a forma de reajuste será de acordo com o parágrafo único do art. 6º-A da EC 41/2003 com redação dada pela EC 70/2012.

**Art. 3º** - O valor revisado do provento de pensão será de R\$ 479,48 (quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos) devendo ser complementado para assegurar a percepção de um salário mínimo vigente.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retificando-se o Decreto 6.133/2012, com efeitos retroativos a 29/03/2012.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 26 de Abril de 2013, 70º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**